

Estância Balneária Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 10, de 2023

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA. BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Em 05 de alvi de 2021. Confere

Président

2º Secretário

2º Secretário

"Confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, alterando-se a sua denominação para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas."

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, passa a ser disciplinado na conformidade das disposições desta lei e a vincular-se administrativamente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a denominação alterada para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas e orientar o desenvolvimento e a execução de ações nas áreas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - propor as diretrizes da política municipal sobre drogas, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas − SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como acompanhar a respectiva execução;

 II - colaborar com os órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução das políticas sobre drogas;

III - articular, estimular, apoiar, acompanhar e fiscalizar os programas, ações e projetos de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV - estimular a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;



sendo:

Estância Balneária Estado de São Paulo

 V - propor ao Prefeito a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas;

VI - promover palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção do uso de drogas, em articulação com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família;

VII - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural da Cidade;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

IX - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, guardada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal,

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo;
 - 1. 1 (um) do Departamento de Ensino; e
 - 2. 1 (um) do Departamento de Esportes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal;



Estância Balneária Estado de São Paulo

e) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

- f) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- II 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados ao apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas;
 - b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial,
 Agrícola e Industrial de Itanhaém ACAI;
- e) 1 (um) representante dos clubes de serviços do Município;
- f) 2 (dois) representantes das diferentes organizações religiosas.
- § 1º Cada membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, na hipótese de seu afastamento definitivo.
- $\S 2^{\circ}$ O regimento interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda de mandato e vacância.
- **Art.** 5º O processo de escolha e indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:
- I os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do "caput" do art. 4º, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados;
- II os representantes da sociedade civil a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do "caput" do art. 4º, e seus respectivos suplentes, serão

Estância Balneária Estado de São Paulo

indicados mediante correspondência específica dirigida ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo respectivo órgão ou entidade;

III - os representantes da sociedade civil de que tratam as alíneas "a", "e" e "f" do "caput" do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de votação, em fóruns específicos, especialmente convocados para esse fim.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados por ato do Prefeito Municipal, para exercer mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução.

 $\S 2^{\circ}$ - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo por interesse do órgão, entidade ou segmento representado ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

§ 3º - É vedado a qualquer membro do Conselho exercer mais de uma representação.

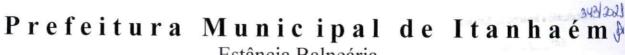
§ 4º - As funções de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre a representação da sociedade civil, de um lado, e a do Poder Público Municipal, de outro.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e o sucederá no caso de vacância, a fim de concluir o mandato.

§ 2º - Além da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida por servidor indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de





Estância Balneária Estado de São Paulo

criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º - As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º - O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas definirá as competências e atribuições de seus integrantes, periodicidade das reuniões, critérios de votação, quórum de deliberação, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

Parágrafo único - O regimento interno do Conselho deverá ser aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, e homologado por ato do Prefeito.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005; e

II - a Lei nº 3.722, de 20 de setembro de 2011.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Manhaém, em 12 de fevereiro de

2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal